



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Proposta nº JF 57/2014

Aquisição de material de economato

Foi manifestado pelos serviços a necessidade de se proceder à aquisição de material de economato.

O preço base proposto é de 1.008,30 € (mil e oito euros e trinta euros) pelo que a despesa prevista incluído o IVA à taxa em vigor é de 1.240,21 € (mil duzentos e quarenta euros e vinte e um cêntimos).

Assim, propõe-se a abertura de procedimento em regime de ajuste directo, com recurso à alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, através da Plataforma Electrónica de Contratação Pública, www.vortal.pt.

A presente aquisição encontra-se identificada com o código CPV nº 30100000-0 – Máquinas, equipamento e material de escritório, excepto computadores, impressoras e mobiliário.

Face ao atrás exposto, submete-se à consideração a prática dos seguintes actos:

- a) A autorização da decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, com recurso ao Ajuste Directo, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP;
- b) A autorização da despesa no montante de 1.008,30 € (mil e oito euros e trinta cêntimos) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo da alínea b), n.º 1, do artigo 16.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro;
- c) A designação, nos termos dos artigos 67.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, do júri com a seguinte composição:
Presidente: Carlos Casimiro
Vogal: Maria Helena Cardoso
Vogal: Teodósio Alcobia
Suplente: Mário Condessa
Suplente: Joana Marques
- d) Delegação de competências no Júri, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 69.º e n.º 1 do artigo 109.º do CCP, nomeadamente para, prestação de esclarecimentos, correcção de erros e omissões das peças do procedimento e para a prorrogação dos prazos fixados do procedimento.

Agualva Cacém, 2 de Abril de 2014.

A Vogal


Maria Helena Cardoso



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Proposta nº JF 57/2014

Aquisição de material de economato

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

Votos a favor	Votos contra	Abstenções
Presidente Carlos Casimiro <input checked="" type="checkbox"/>	Presidente Carlos Casimiro	Presidente Carlos Casimiro
Secretário Luís Silva <input checked="" type="checkbox"/>	Secretário Luís Silva	Secretário Luís Silva
Tesoureiro João Castanho <input checked="" type="checkbox"/>	Tesoureiro João Castanho	Tesoureiro João Castanho
1º Vogal Mário Condessa <input checked="" type="checkbox"/>	1º Vogal Mário Condessa	1º Vogal Mário Condessa
2º Vogal Helena Cardoso <input checked="" type="checkbox"/>	2º Vogal Helena Cardoso	2º Vogal Helena Cardoso
3º Vogal Joana Marques	3º Vogal Joana Marques	3º Vogal Joana Marques
4º Vogal Teodósio Alcobia <input checked="" type="checkbox"/>	4º Vogal Teodósio Alcobia	4º Vogal Teodósio Alcobia

Aprovada em minuta, **na reunião de 03/04/2014**, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do art.º 57, da Lei 75/2013 de 12 de Setembro e n.º 3 e 4 do art.º 27º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente:

O Secretário:

O Tesoureiro:

O 1º Vogal:

O 2º Vogal:

O 3º Vogal: _____

O 4º Vogal:

Freguesia de Agualva e Mira Sintra
Classificação 01/02.01.08
N.º Cabimento 320



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Assunto: Aquisição de material de economato

Pela presente, vimos convidar a V/ empresa a apresentar uma proposta, com as regras de contratação seguintes:

I. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Junta de freguesia de Agualva e Mira Sintra, sita na Rua António Nunes Sequeira, 16, Agualva Cacém.

II. ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

O Presidente da Junta de Freguesia de Agualva Mira Sintra, foi o órgão que tomou a decisão de contratar.

III. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO AJUSTE DIRECTO

O ajuste directo, com convite às empresas qualificadas, na plataforma de contratação pública, www.vortal.pt, foi decidido ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

IV. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, bem como certidão de teor do registo comercial.

V. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados, até às 17.00 horas do 7.º dia a contar da disponibilização, directamente na plataforma electrónica de contratação pública disponibilizada pela Vortal, no endereço www.vortal.pt.
2. A recepção das propostas é registada com referência às respectivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo electrónico comprovativo dessa recepção.
3. Os interessados devem prever o tempo necessário para a inserção das candidaturas e documentos que as acompanham, bem como, para a sua assinatura electrónica, em função do tipo de acesso à INTERNET de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será aceite pelo júri do procedimento caso tenha sido realizado no portal disponibilizado para o efeito e até à data e hora definida para a apresentação das candidaturas.



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

VI. PROPOSTA

1. A proposta, sob pena de exclusão, deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração nos termos do Anexo I ao CCP;
- b) Declaração assinada pelo representante legal do Concorrente comprovando o cumprimento das obrigações decorrentes da legislação sobre estrangeiros, relativamente a trabalhadores assim qualificados a que venha a recorrer, conforme minuta constante no Anexo II a este documento;
- c) Documento que contenha os seguintes atributos da proposta:
 - i. Apresentação do preço global da proposta, sem IVA;
 - ii. Nota discriminativa do preço total, sem IVA
 - iii. Preço unitário fixo

2. Os documentos que integrem a proposta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP não podem ser redigidos em língua estrangeira.

VII. PRAZOS DA ALÍNEA J) DO N.º 1 DO ARTIGO 115.º DO CCP

O prazo de apresentação dos documentos de habilitação e de supressão de irregularidades é de 10 dias, a contar da data da notificação de adjudicação.

VIII. DESPESAS E ENCARGOS DE REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

Quando existam, as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito correm por conta do adjudicatário.



Anexo I

Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a) ...
 - b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
 - c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória; (12);
- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º HTU91/308/CEEUITH, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falsei as condições normais de concorrência.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local)

... (data)

... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

(Minuta)

Declaração

... (identificação da empresa número de identificação fiscal e sede), representada por (nome) portador do Bilhete de Identidade ..., ... (nº do título de identificação, data e entidade emissora), declara para os devidos efeitos que a sua representada, no caso de vir a recorrer, no âmbito do contrato a celebrar, a trabalhadores qualificados como estrangeiros, se obriga a cumprir a legislação respectiva, responsabilizando-se por qualquer infracção de obrigações decorrentes da Lei nº 23/2007, de 4 de Junho.

... (local)

... (data)

... (assinatura4)

1 Identificação do representante autorizado

2 Identificação da pessoa colectiva representada

3 Assinatura dos representantes legais

4 Assinatura dos representantes legaisº



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ECONOMATO



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Capítulo I

Disposições Gerais

ARTIGO 1º. OBJECTO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a celebrar na sequência do procedimento que tem por objecto principal a aquisição de material de economato, por parte do **Contraente Público**, conforme descrito no presente caderno de encargos.

ARTIGO 2º. CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada pelo adjudicatário

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Fornecedor

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 3º. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o **Fornecedor** as obrigações principais abaixo discriminadas, de acordo com o estipulado neste documento e com a sua proposta:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;

ARTIGO 4º. VIGÊNCIA

O **Fornecedor** obriga-se a prestar os serviços de entrega do material até 1 semana após a data da adjudicação.



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

ARTIGO 5º.

ENTREGA DOS BENS

1 – O fornecedor deve entregar os bens objecto do presente procedimento, nas instalações sitas em Rua Nunes Sequeira, no prazo de 1 semanas, nos dias úteis, entre as 9 e as 17 horas, salvo diferente determinação do **Contraente Público** comunicada com a antecedência razoável.

2 – Com a entrega dos bens objecto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público.

3 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objecto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega e com a respectiva instalação são da responsabilidade do **Fornecedor**.

Secção II

Obrigações do Contraente Público

ARTIGO 6º. PREÇO CONTRATUAL

1 - Pelo fornecimento do bem objecto da contratação, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o **CONTRAENTE PÚBLICO** obriga-se a pagar ao **Fornecedor** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **CONTRAENTE PÚBLICO** nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objecto do contrato para o respectivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - O preço base é de 1.008,30 € (mil e oito euros e trinta cêntimos) acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

ARTIGO 7º.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - A quantia devida pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**, nos termos do artigo anterior, deve ser paga no prazo de trinta dias após a recepção da respectiva factura, a qual só pode ser emitida com o vencimento da obrigação respectiva.

2 - Em caso de discordância por parte do **CONTRAENTE PÚBLICO**, quanto aos valores indicados na factura, deve este comunicar ao fornecedor por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

3 - Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão se o bem tiver sido aceite pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**.

4 - Sob pena de devolução, a factura deve ser explícita quanto ao objecto do contrato. Deve ainda incluir o nº do compromisso a transmitir pelo **CONTRAENTE PÚBLICO** aquando da celebração do contrato.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

ARTIGO 8º.

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

1 - Nos casos de atraso no cumprimento da obrigação referida na alínea a) do artigo 3º do presente caderno de encargos, por motivos imputáveis ao Fornecedor ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula $P = \text{Valor do Contrato} \times A/100$, em que P corresponde ao montante da penalização, e A é o número de dias de atraso.

2 - Nos casos de atraso no cumprimento da obrigação prevista na alínea b) do artigo 3º do presente caderno de encargos, por motivos imputáveis ao Fornecedor ou a terceiros que esta utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula $P = \text{Valor do Contrato} \times A/1000$, em que P corresponde ao montante da penalização, e A é o número de horas de atraso.

3 - O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com quaisquer quantias que se mostrem devidas pelo incumprimento.

4 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Fornecedor, o Contraente Público pode exigir-lhe uma pena igual a 20% do preço contratual.

5 - Considera-se de especial gravidade a violação pelo Fornecedor do dever de sigilo.

6 - O atraso no pagamento do preço constitui o Contraente Público na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.

7 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

ARTIGO 9º.

FORÇA MAIOR

1 - Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Capítulo IV
MATERIAL DE ECONOMATO
ARTIGO 10º.
BENS A ADQUIRIR

Designação	Características	Quantidade
Papel A4	80 gr	350 resmas
Papel A3	90 gr	30 resmas
Papel Plotter	42 polegadas - 1066 mm - 90 gr	2 rolos
Arquivador	310/60 mm c/ caixa	20
Arquivador	310/80 mm c/ caixa	30
Bolsas Plástico	A4 fina martelada	400

Disposições Finais

ARTIGO 11º. TRABALHADORES ESTRANGEIROS

O **Fornecedor** obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes do nº 4 do artigo 198º da Lei 23/2007, de 4 de Julho.

ARTIGO 12º FORO COMPETENTE

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13º. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo IV do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

ANEXO I – Compromisso de confidencialidade

(minuta)

Entre:

EMPRESA e

xxxxxxxxxxx Trabalhador/Colaborador,

CONSIDERANDO QUE:

- a) A **EMPRESA** vai prestar serviços que podem implicar a necessidade de aceder a informação ou a recursos de processamento de informação sob responsabilidade do Instituto de Informática, I.P.;
- b) O Il, I.P. no exercício das suas atribuições tem acesso ou possui dados de natureza pessoal, técnica, económica ou financeira do sistema da Segurança Social que podem vir a ser conhecidos pela **EMPRESA** no desenvolvimento dos serviços;
- c) Se torna necessário proteger a confidencialidade desses dados;
- d) O Il, I.P. é detentor de elementos tecnológicos de base (Know-how e direitos de propriedade industrial e intelectual) nos quais assume a obrigação de manter a confidencialidade, obrigação essa que é extensível a todos os seus colaboradores ou outras pessoas que, de algum modo, possam ter acesso às informações transferidas;
- e) O Il, I.P., enquanto proprietário de múltiplos direitos sobre produtos resultado da investigação e desenvolvimento, pretende salvaguardar a confidencialidade dos mesmos para que possa, nomeadamente, assumir perante terceiros obrigações referentes aos seus próprios direitos;

é celebrado o acordo que consta das artigos seguintes:

Artigo 1º

O Trabalhador/Colaborador obriga-se a:

- a) Não divulgar nem fazer uso, de qualquer tipo e por qualquer meio, de toda a informação a que venha a ter acesso em virtude do vínculo que liga a **EMPRESA** ao Il, I.P., salvo e na medida em que tal seja necessário para o exercício estrito das suas funções;
- b) Manter sigilo sobre a organização, os métodos de trabalho, os negócios, as informações, os produtos, os materiais, os protótipos e sobre toda a documentação técnica que façam parte do Know-how, da propriedade ou estejam na posse dos serviços e organismos da Segurança Social, ou que a estes tenha sido cedido por terceiros;
- c) Não fazer cópias de suportes magnéticos ou de manuais de produtos de software que pertençam ou que tenham sido facultados ao Il, I.P. e aos serviços e organismos da



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Segurança Social, salvo se facultados pela própria **EMPRESA** para uso não exclusivo do II, I.P. ou se para tanto obtiver uma autorização, formulada por escrito, pelo seu responsável directo;

Artigo 2º

As obrigações assumidas neste artigo continuarão por um período de 10 anos após a extinção do contrato entre o II, I.P. e a **EMPRESA** sem prejuízo dos prazos de protecção dos direitos de propriedade intelectual ou outros legalmente fixados.

Lisboa, (dia) de (mês) de 2013.

A Entidade Patronal

O Trabalhador/Colaborador